



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 25/2020

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000406/20	13/07/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Jerry Adriano Cordeiro		2.2 CPF/CNPJ: 042.742.476-35	
2.3 Endereço: Praça Manoel Vieira Rocha, 01		2.4 Bairro: Distrito de Contrato	
2.5 Município: Itamarandiba		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.670-000
2.8 Telefone: (38) 3521-1892		2.9: E-Mail: integrar.agroindustrial@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Apartação			4.2 Área Total (ha): 149,87
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba /MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 10.224	Livro: 2-BC	Folha: 187	Comarca: Itamarandiba/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 746522	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 8034960	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, (X) Ameaçadas de extinção, () Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: -			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: não			
5.7 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 149,87	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		39,12	
APP		0	
Remanescente de vegetação nativa		75,02	
Área antropizada		2,01	
Agricultura		31,87	
Servidão administrativa		1,85	
Total		149,87	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		75,02	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		75,02	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Mata Atlântica		75,02	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
FESD		75,02	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	746472	8035032
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		75,02	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	2.214,44	m ³	

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas);
- A espécie *Tachigali rugosa* (ingá-bravo) encontrada nas unidades amostrais é ameaçada de extinção segundo o Reflora;
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/07/2020
- Data do pedido de informações complementares: -
- Data de entrega das informações complementares: -
- Data de Vistoria: 26/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 24/10/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 75,02 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando desenvolver atividade de agricultura. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que no caso, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Apartação e está localizado no município de Itamarandiba/MG. Possui área de 149,87 ha, correspondendo a aproximadamente 3,7 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. A cidade de Itamarandiba está inserida nas abrangências do bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual – FESD. O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Jerry Adriano Cordeiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3132503-3E6C.7623.E2AF.49A1.92F8.EDC5.81CE.7744;

- **Área total:** 149,87 ha;

- **Área de reserva legal:** 39,12 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 26%;

- **Área de preservação permanente:** 0 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 35,73 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

A área está preservada: 39,12 ha.

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD em estágio provavelmente inicial de regeneração, configurando 03 (três) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão em acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 75,02 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de agricultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de FESD em estágio inicial de regeneração. Realizando o cálculo volumétrico com a equação da Mata Atlântica, chegou-se a 2.214,44 m³ de lenha de floresta nativa.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Segundo observações realizadas in loco, foi observada a espécie *Tachigali rugosa* (ingá-bravo), que segundo o Reflora, é ameaçada de extinção na categoria “quase ameaçada”.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Apartação, localizado no município de Itamarandiba, cujo proprietário é o Sr. Jerry Adriano Cordeiro. A propriedade está localizada próxima ao Distrito de Contrato e está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, por esse motivo, está sujeita a aplicação da Lei Federal 11.428 de dezembro de 2006.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 75,02 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para executar atividades de Agricultura, plantio de abacaxi. O código da Atividade é o G-01-03-1 e refere-se à Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; entretanto é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pela consultora ambiental Jéssica Thamires Fernandes que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar dúvidas referentes ao empreendimento.

Em análises preliminares às imagens de satélite do imóvel, foi possível observar que a Reserva Legal - RL estava totalmente coberta por vegetação nativa. Não foi notada a presença de áreas de preservação permanente - APP, pois a propriedade se encontra em região plana. Em área adjacente à requerida para a intervenção, ficou constatado aproximadamente 19 ha em que teria acontecido uma supressão de vegetação nativa em meados de 2017, coordenadas 746062/8035069.

In loco, observou-se que na coordenada 746692/8034984, a RL possui fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD secundária em estágio inicial de regeneração. A vegetação arbórea possui média de 5,5 metros (m) de altura e apresenta elevada densidade e diversidade espécies na população. A área está em bom estado de conservação e corrobora com o que foi declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, que exige o mínimo de 20% em atendimento à Lei Federal 12.651 de 2012.

Em visita ao local onde houve o desmatamento a aproximadamente 3 (três) anos passados, coordenadas 746044/8035096, observou-se que é utilizado para desenvolver atividades de Agricultura como plantio de abacaxi. Foi questionada a existência de DAIA autorizando a atividade no local e a consultora confirmou que havia a aprovação do órgão competente.

Na Área de Intervenção Ambiental - AIA o relevo é plano e o solo é argiloso. A fisionomia da vegetação é típica de FESD apresentando árvores com folhas membranáceas, cascas dos troncos lisas e altura média de 5,5 m. O diâmetro dos indivíduos é em sua maioria pequenos e em alguns pontos acontece grande aglomeração de indivíduos que é chamada popularmente de paliteiro. A serrapilheira é espessa, moderada presença de herbáceas invasoras e lianas; todavia as epítas e terrícolas são raras.

Apresentou-se inventário florestal - IF no Plano de Utilização Pretendida - PUP que foi realizado através de uma amostragem casual simples. Foram distribuídas por toda área, os 75,02 ha requeridos, 19 (dezenove) unidades amostrais de 500 m² (10m x 50m) que foram demarcadas com fitas para facilitar a localização. Com intuito de realizar as conferências, foram visitadas as parcelas 3 (três) e 4 (quatro) que tiveram todos seus indivíduos remeidos pela consultora: Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total. Houve uma enorme dificuldade na releitura pelo fato de os indivíduos não estarem identificados com plaquetas codificadas. No ato das medições foi possível observar que as alturas coletadas de antemão foram subestimadas pelos responsáveis, ocasionando um erro sistemático. Sendo o erro identificado, a responsável técnica buscou atribuir alturas maiores

visto que era evidente a subestimação.

Para auxiliar as conferências foram utilizadas as planilhas de campo contendo todos os dados coletados no IF. Não foram encontradas nas parcelas várias espécies florestais identificadas no inventário como: *Pterodon emarginatus*, *Casearia grandiflora*, *Pseudobombax longiflorum*, *Psidium cattleianum*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabebuia aurea*, *Bauhinia forficata*, *Andira legalis*, *Paratecoma peroba* e *Piptocarpha axillaris*. Para tanto, para confrontar as identificações dos espécimes, tirou-se fotos de: folhas, caules e flores/frutos, esses últimos quando presentes. Foram observados vestígios da fauna silvestre, no caso, buraco de tatu.

Com os dados da perícia, foram realizadas as devidas análises e obteve-se o somatório dos volumes das duas parcelas selecionadas. Chegou-se a um valor de 4,4799 m³ que foi calculado utilizando a equação da Mata Atlântica citada no PUP (página 14). Estimando os dados para a área total de intervenção, os 75,02 ha, chegou-se a um volume total de 3360,8324 m³. Esse valor diverge para cima do volume apresentado no IF, o que pode ser explicado provavelmente pela subestimação das alturas dos indivíduos. Segundo a tabela 3 do PUP (página 25), o intervalo de confiança dos dados estatísticos do inventário é de 2005,91 m³ ≤ X ≤ 2422,97 m³.

As fotos dos indivíduos arbóreos das unidades amostrais tiradas no dia da vistoria foram confrontadas com a literatura, herbário virtual HDJF e Reflora e observou-se que espécies não foram identificadas na área como: *Tachigali rugosa* (inga-bravo), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Myrcia amazonica* (araçá-vermelho), *Myrcia splendens* (baicamim), *Simarouba glauca* (simaruba) e *Guatteria sellowiana* (embira).

A espécie *Ocotea catharinensis* (canela) que apresentou a maior frequência na amostragem, segundo a tabela 1 do PUP (página 20), quando foi confrontada com a literatura, ficou constatado que não ocorre no estado de Minas Gerais, ocorrendo apenas entre São Paulo e Rio Grande do Sul.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plana;
- **Solo:** Latossolos Vermelho-amarelo distrófico;
- **Hidrografia:** o imóvel não possui APP, porém está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A AIA está localizada no Bioma Mata Atlântica e a região possui fitofisionomia de FESD. A vegetação também está inserida no mapa do IBGE utilizado no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma.

- Fauna:

A fauna é bastante rica e relaciona-se com a diversidade da flora e seus recursos hídricos. Entre muitas das espécies, encontradas, destacam-se o *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-de-colete), o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), a *Leopardus pardalis* (jaguaritica), a *Puma concolor* (sussuarana) e o *Callicebus coimbrai* (guigó). Todas essas espécies são ameaçadas de extinção, porém em vistoria técnica não foram avistados nenhum dos animais citados.

5. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, acerca do inventário florestal, que apresenta inconsistências na identificação das espécies arbóreas e subestimação das alturas dos indivíduos.

Considerando o cálculo volumétrico realizado para as parcelas 03 e 04 utilizando os dados coletados na perícia, cujo volume foi bem mais elevado do que as informações apresentadas para estas mesmas unidades amostrais no PUP.

Considerando que ao se realizar a substituição dos dados coletados in loco na planilha de campo, sendo refeito o cálculo do erro amostral, chegou-se à uma suficiência amostral superior a 10%.

Considerando a utilização desses dados para estimar o volume de lenha, o valor calculado apresentou inconsistência com o intervalo de confiança apresentado no PUP.

Portanto reprova-se o inventário florestal com base nos fatos relatados supra. Sendo assim, as informações prestadas no processo de intervenção ambiental não dão subsídios para sua correta análise, estando em desacordo com a legislação vigente, baseado na Lei 12.651 de 2012, Lei 20.922 de 2013, Decreto 47.749 de 2019 e resolução 1905 de 2013.

6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **75,02 ha**, que ocorreria no bioma MATA ATLÂNTICA, com rendimento lenhoso de **2.214,44 m³**, no imóvel **FAZENDA APARTAÇÃO**, de interesse de **JERRY ADRIANO CORDEIRO**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **indeferimento**.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 24/10/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20982592** e o código CRC **756742B6**.



Relatório FOTOGRÁFICO - IEF/NAR SERRO

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1: Reserva Legal - RL passando estrada entre as duas glebas;

Imagem 2: Reserva Legal - RL em regeneração;

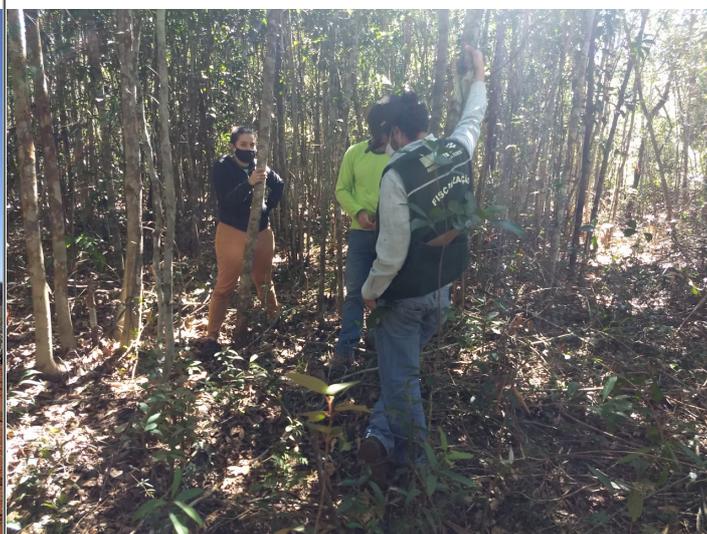


Imagem 3: Área onde é desenvolvida agricultura, plantio de abacaxi;

Imagem 4: AIA, parcela 3, releitura dos indivíduos;



Imagem 5: Aspecto de paliteiro da parcela 4;

Imagem 6: Serrapilheira espessa;



Imagem 7: AIA ambiental, no geral;

Imagem 8: Vestígio da fauna, buraco de tatu;



Imagem 9: Espécie não identificada no inventário: *Simarouba glauca* (simaruba);

Imagem 10: Espécie *Termilalia fagifolia* fotografada para conferência.

Município: Serro/MG

Data: 10/09/2020

Servidor:

Luiz Gustavo Catizani Carvalho

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:

1489604-7

1460925-9



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 10/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19259901** e o código CRC **F26BF42**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020849/2020-80

SEI nº 19259901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 506/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000406/20

Requerente: Jerry Adriano Cordeiro

CPF: 042.742.476-35

Imóvel da Intervenção: Fazenda Apartação

Município: Itamarandiba/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 75,02 ha.

Área do Imóvel Rural: 149,87 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Agricultura

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MA SP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (16601559)
- Inventário Florestal (planilha de campo) – (16601625)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº. 11.428, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008, Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Resolução Conama 392/2007, Lei nº 12.651 de 2012, Decreto Estadual 47.749, de 2019, Deliberação Normativa nº 217, de 2017,

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 75,02 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de agricultura, por meio do cultivo de Abacaxi.

O imóvel de denominação “Fazenda Apartação”, objeto da presente análise, localiza-se no distrito de Contrato, que pertence ao município de Itamarandiba/MG, e possui área total de 149,87 ha, correspondentes a 3,7 módulos fiscais, de aproximadamente 40 ha, conforme o parecer técnico nº 25 (20982592).

A propriedade encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e encontra-se na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Ademais, após verificação no IDE-SISEMA, constatou-se que o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação nem em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental (16601549) bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento (16601617), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir pelo comprovante (17198115).

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos, bem como em conformidade com o parecer técnico nº 25(20982592), que instruem o presente processo, observa-se que por se tratar de intervenção ambiental na modalidade de supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo requerida em uma área maior que 10 ha, a apresentação do Inventário Florestal é indispensável para a devida análise. Além disso, nos casos em que o imóvel da intervenção requerida se tratar de bioma especialmente protegido, como o bioma da Mata Atlântica, o órgão ambiental também pode solicitar a apresentação do Inventário Florestal.

Inobstante no processo em análise o Inventário Florestal tenha sido apresentado juntamente ao Plano de Utilização Simplificado – PUP, quando da vistoria *in loco*, constatou-se que no momento da medição dos indivíduos, a altura dos mesmos foi desrespeitada, haja vista que não correspondiam ao valor real, o que conseqüentemente ocasionou um “erro sistemático” como descrito no parecer técnico nº 25. Ainda nos termos do parecer técnico, para tentar solucionar o problema, os responsáveis pela elaboração do parecer técnico atribuíram valores correspondentes à altura dos indivíduos maiores do que realmente eram. A conferência das informações contidas no Inventário Florestal foi feita a partir de uma segunda medição dos indivíduos das parcelas três e quatro. Consoante o Anexo III – Parecer único (20982592), a conferência foi complexa, já que os indivíduos não estavam devidamente identificados com placas codificadas.

Por meio dos dados provenientes da vistoria técnica, realizou-se o balanço entre o que foi apresentado no Inventário Florestal em questão e os valores obtidos pela conferência. Como resultado da soma das parcelas três e quatro, utilizando-se da equação da Mata Atlântica apresentada no Plano de Utilização Simplificado – PUP (16601559) atingiu-se o valor de 4,4799 m³, que quando considerado em relação a área de 75,02 ha, requerida para intervenção ambiental, tem-se o volume total de 3360,8324 m³, que é superior ao que foi apresentado no Inventário Florestal, mostrando assim, incoerência com a realidade.

Ademais, nos termos do parecer técnico, foi feita a confrontação entre as fotos dos indivíduos feitas no dia da vistoria e também dos indivíduos apresentados na tabela 1, contida no PUP (16601559), com a literatura específica, qual seja o herbário virtual HDJF e Reflora, e constatou-se que o indivíduo da espécie *Ocotea catharinensis* (canela) que é o mais

recorrente na tabela supracitada, existe apenas nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, não sendo o caso de Minas Gerais.

Por fim, verifica-se consoante o Parecer Técnico nº 25, que em razão de todo o exposto, o erro amostral do Inventário Florestal é superior aos 10% que permite o artigo 20, §3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, nos termos do Parecer Único – Anexo III (20982592) o Inventário Florestal, obrigatório para a análise em questão, não atende as condições contidas nas legislações vigentes, não podendo, assim, obter a autorização da intervenção pretendida pelo órgão ambiental.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico nº 25 opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III (20982592)

MANIFESTA este Núcleo Regional de Controle Processual pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção pretendida;

Cumprir informar, que o requerente recolheu a Taxa Florestal e Taxa expediente, exigidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 26 de outubro de 2020.

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

IEF/URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 28/10/2020, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Fernandes Quaranta, Servidor (a) Público (a)**, em 29/10/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21097895** e o código CRC **FBD264C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020849/2020-80

SEI nº 21097895



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2020

Diamantina, 27 de outubro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0020849/2020-80

Processo nº: 14010000406/20

Requerente: Jerry Adriano Cordeiro

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Norte, conforme delegação de competência estabelecida e nos termos da competência do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020, resolvo **INDEFERIR** o Processo Administrativo nº **14010000406/20**, formalizado em nome de Jerry Adriano Cordeiro, em que se requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 75,02 ha, na propriedade denominada "Fazenda Apartação", localizada no município de Itamarandiba/MG, com embasamento no disposto no Parecer Técnico nº 25 (20982592) e Controle Processual nº 506/2020 (21097895), opinando pelo indeferimento da intervenção pretendida.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 28/10/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21098927** e o código CRC **8171D655**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020849/2020-80

SEI nº 21098927

